

Protocolo nº 23.711.231-8
Despacho nº 0662/2025-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 10/24a, que tem por escopo a padronização de minutas de termo de convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do IAT, com municípios do Estado do Paraná, para promover ações conjuntas com o intuito de possibilitar a implantação de parques urbanos, visando a recuperação ambiental de fundos de vale degradados e outras áreas prioritárias e a promoção da educação ambiental e de espaços de lazer qualificados, possibilitando a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, e a respectiva lista de verificação, subscrito pelos Procuradores do Estado, **Braulio Cesco Fleury, Hamilton Bonatto e Leonardo Melo Matos**, integrantes da Comissão Permanente, designados por meio da Resolução nº 167/2024-PGE, com ciência de **Allysson Martins Coelho**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo, em exercício – CCON, às fls. 68/70a, no Despacho nº 309/2025-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo os documentos pertinentes e a lista de verificação;
- III. As presentes Minutas integram o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que trata o artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;
- IV. Encaminhe-se à Atos Normativos – DG/ATOS para publicação da resolução;
- V. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência. Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- VI. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo- CCON , para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

D o c u m e n t o :
**066223.711.2318AprovoParecerRef.112025PGEMin.Padr.dedetermodeconvenioparapromoveracoesconjuntascomointuitodepossibilitaraimplant
acaodeparquesurbanos..docxDocumentosGoogle.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 05/06/2025 14:19 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **23.711.231-8** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 05/06/2025 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c1b0e9c99d18cd59288a543ad3b47ef3.

Resolução nº 139/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a implantação de Parques Urbanos, acompanhada da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que tem por escopo a padronização de minutas de termo de convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do IAT, com municípios do Estado do Paraná, para promover ações conjuntas com o intuito de possibilitar a implantação de parques urbanos, visando a recuperação ambiental de fundos de vale degradados e outras áreas prioritárias e a promoção da educação ambiental e de espaços de lazer qualificados, possibilitando a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, conforme protocolo nº 23.711.231-8;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL Nº 11/2025-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. TERMO DE CONVÊNIO. IAT. MUNICÍPIOS. PARQUES URBANOS. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1. Relatório

Trata o presente de Parecer da “*Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto no 10.086/2022*”, designada pela Resolução nº 167/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou as minutas de termo de convênio, com objeto definido, *para a conjugação de esforços destinados à implantação de um Parque Urbano, no Município, visando a recuperação ambiental de fundos de vale degradados e outras áreas prioritárias e a promoção da educação ambiental e de espaços de lazer qualificados, possibilitando a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável*, e a respectiva lista de verificação, que a seguir passam a ser analisadas.

- **Minuta Padrão - Parques Urbanos.**
- **Minuta Padrão - Parques Urbanos, com recursos oriundos do acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021.**

É o relatório.

1. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL.

O presente Parecer Referencial se refere à análise das Minutas Padronizadas de convênios e anexos, bem como a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrarão na forma de anexos.

Compete ao Procurador-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no art. 162¹ e no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas de Convênios e Lista de Verificação deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial se objetiva a atuação da Administração de forma mais efetiva e célere, pensando-se especificamente na trafegabilidade dos municípios paranaenses. E, registre-se, por se tratar de minuta com objeto definido, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento da Lista de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de convênios anexas ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela

¹ Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que neste Parecer nos cingimos à análise das Minutas de Termo de Convênio em anexo, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)².

Destaca-se, no caso, o art. 53, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece “[n]a forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio** de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, **convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”.

O §5º do referido dispositivo traz expresso, ainda, que “[é] dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação se revelam importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução

princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021: “[a]plicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”.

Acerca dos convênios, ensina o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo³ que estes diferem-se da generalidade dos contratos administrativos porque, ao contrário destes, não há interesses contrapostos das partes, mas interesses coincidentes.

Referidos no art. 241 da Constituição Federal, são os convênios contratos realizados entre União, Estados e Distrito Federal e Municípios, sem que deles resulte criação de pessoas jurídicas – o que os difere dos consórcios.

No presente caso, pretende-se celebrar Convênios visando a *conjugação de esforços destinados à implantação de Parques Urbanos, em diversos municípios do Estado do Paraná visando a recuperação ambiental de fundos de vale degradados e outras áreas prioritárias e a promoção da educação ambiental e de espaços de lazer qualificados, possibilitando a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável.*

Integrará o convênio o plano de trabalho, com a descrição do Parque Urbano, metas a serem atingidas, etapas de execução, cronograma físico-financeiro, gestão e coordenação fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

³MELO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª ed. Malheiros: São Paulo, 2011. p. 670-673.

As minutas seguem o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022, contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, conforme descrito na tabela abaixo:

Cláusulas Essenciais para formalização de convênio – art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	
Inciso I – Objeto e seus elementos.	Cláusula Primeira
Inciso II – Especificações de ações.	Cláusula Terceira e Plano de Trabalho
Inciso III – Obrigações dos partícipes.	Cláusula terceira
Inciso IV – Obrigações do interveniente.	Não se aplica
Inciso V – Prerrogativa do concedente em assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou irregularidade.	Cláusula Quinta
Inciso VI – Obrigatoriedade de restituição dos recursos.	Cláusula Quinta
Inciso VII – Indicação de obrigatoriedade de contabilização e guarda de bens remanescentes e compromisso de utilização para assegurar a continuidade do programa governamental.	Cláusula Quinta
Inciso VIII – Forma de acompanhamento da execução física do objeto, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos.	Cláusula Décima Primeira.

Cláusulas Essenciais para formalização de convênio – art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	
Inciso IX – Livre acesso de serviços do concedente, controle interno e TCE a documentos e informações do convênio.	Cláusula Quinta.
Inciso X – Prazo de devolução dos saldos e apresentação de prestação de contas.	Cláusula Décima Segunda
Inciso XI – Forma e metodologia de comprovação do cumprimento do objeto.	Cláusula Décima Segunda
Inciso XII – Obrigação do concedente de dispor de condições e estrutura para acompanhamento e verificação da execução do objeto e prazos da prestação de contas.	Cláusula Quinta
Inciso XIII – Obrigatoriedade dos partícipes de divulgar em sítio eletrônico informações de valores devolvidos e causas da devolução.	Cláusula Nona
Inciso XIV – Descrição dos parâmetros objetivos para avaliação do cumprimento do objeto.	Cláusula Décima Segunda
Inciso XV – Previsão de prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada.	Cláusula Décima Segunda
Inciso XVI – Previsão de impossibilidade de aumento do valor convênio, salvo se houver ampliação do objeto, aprovação prévia de projeto adicional detalhado e comprovação	Cláusula Quinta.

Cláusulas Essenciais para formalização de convênio – art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	
da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.	
Inciso XVII – Previsão da necessidade de abertura de conta corrente específica.	Cláusula Sétima.
Inciso XVIII – Previsão de recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária deve ser identificada.	Cláusula Sexta
Inciso XIX – Previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária esteja identificada.	Cláusula Sexta
Inciso XX – Indicação completa da dotação orçamentária.	Cláusula Sexta
Inciso XXI – Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização.	Cláusula Décima Primeira
Inciso XXII – Prazo de vigência e data da celebração.	Cláusula Vigésima
Inciso XXIII – Vedação de o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.	Cláusula Oitava
Inciso XXIV – Cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do	Cláusula Oitava

Cláusulas Essenciais para formalização de convênio – art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	
concedente, ou indenização do valor global aplicado.	
Inciso XXV - Cláusula de inalienabilidade.	Cláusula Décima Sexta
Inciso XXVI - Hipóteses de extinção do ajuste.	Cláusula Décima Oitava

Houve previsão na minuta de os convenientes cumprirem as metas, os planos e as ações, cujo propósito é o de salvaguardar a capacidade dos ecossistemas e assegurar o potencial recreativo da paisagem como parte fundamental ao bem-estar humano.

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Comissão propõe ainda lista de verificação relativa aos convênios. Tal lista atende ao disposto no Decreto n.º 10.086/2022, cabendo ao IAT cumprir os quesitos nela expostos.

Assim, considerando a diretriz de padronização adotada na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022, bem como o disposto no Decreto n.º 3.203/2015 e Resolução PGE n.º 41/2016, cumpre a esta Comissão, submeter a sugestão deste Parecer, as minutas de convênios e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei n.º 14.133/2021, art. 162 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE n.º 41/2016.

3.1 Da Adoção do Regime de Execução Apresentação da Licença Ambiental.

A minuta do edital também contemplou a possibilidade de o CONVENENTE **optar** pela adoção do regime de execução contratação integrada, uma vez que não há óbices que neste regime de execução, em que o elemento técnico instrutor fundamental é um anteprojeto, seja atribuída a responsabilidade de obtenção da Licença Prévia Ambiental - LP ao contratado. E, em todos os regimes, a demais Licenças Ambientais pode ser atribuída a responsabilidade ao contratado.

Compete ao Município CONVENENTE, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, definir de forma fundamentada o regime de execução mais adequado à contratação pretendida. Tal escolha deve estar alinhada aos objetivos a serem alcançados com a solução proposta, considerando-se, de maneira expressa, os resultados esperados e as condições específicas do objeto. A justificativa não pode ser genérica, mas técnica e contextualizada, de modo a demonstrar que o regime selecionado é o que melhor atende ao interesse público no caso concreto.

Assim a minuta do convênio contempla a possibilidade de o município apresentar antes do início da Obras, o Projeto Executivo das Obras e Serviços de Engenharia, a Licença Ambiental e demais licenças, conforme Anteprojeto previamente apresentado ao IAT e/ou de possibilitar a CONVENENTE delegar a contratada: a elaboração elaboração dos Projetos Básico e/ou Executivo; a obtenção de todas as licenças ambientais no caso de adoção do regime de execução contratação integrada, inclusive a Licença Prévia Ambiental - LP, e as Licenças Ambientais de Instalação – LI, e Operação – LO, no caso dos demais regimes de execução; a requisição e os documentos e estudos necessários para a Licença Ambiental, conforme os regimes de contratação previstos na Lei Estadual 14.133/2021.

4. DOS ANEXOS.

Anexos examinados por este Parecer Referencial encontram-se:

Anexo I	Minuta Padrão - Parques Urbanos
Anexo II	Minuta Padrão - Parques Urbanos, com recursos oriundos do acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021.
Anexo III	Lista de Verificação – Termos de Convênio entre IAT e Municípios – Parques Urbanos.

5. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *Editais e Outros Instrumentos com objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minutas padronizadas e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas de convênio e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o Parecer.

Encaminhe-se ao Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.709/2019 (Regulamento da PGE).

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

BRAULIO CESCO FLEURY
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PGE/PCO
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

HAMILTON BONATTO
Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO
Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)

IGOR PIRES GOMES DA COSTA
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

LEONARDO MELO MATOS
Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO
Membro da Comissão

Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial

Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto no 10.086/2022.

Resolução nº 167/2024 – PGE – Publicada no DOE nº 11.719, de 08/08/2024.

Nota Explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO", a qual

dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO.

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.596.162/0001-78, com Sede na Rua Engenheiros Reboças, n.º 1206, Reboças, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto Estadual n.º XXXX/20XX, portador do RG n.º XXXXXXXXXXXX, com domicílio especial na Rua Engenheiros Reboças, n.º 1206, Reboças, Curitiba – Paraná, e o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, com Sede [ENDEREÇO], [NÚMERO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO] – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Sr. Prefeito XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, com domicílio especial na [ENDEREÇO], [NÚMERO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO] – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Termo de Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o Programa Paraná Mais Verde, instituído pela Lei Estadual n.º 20.738/2021, com a finalidade de despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental, e entre seus objetivos a implantação de “Parques Urbanos” como espaços públicos licenciados e qualificados.

CONSIDERANDO que a implantação de Parques Urbanos em áreas degradadas de fundo de vale e outras áreas prioritárias visa à recuperação ambiental e a proteção da natureza, com o propósito de salvaguardar a capacidade dos ecossistemas e assegurar o potencial recreativo da paisagem como parte fundamental ao bem-estar humano.

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinados à implantação de um Parque Urbano, no Município de [Nome do Município], visando a recuperação ambiental de fundos de vale degradados e outras áreas prioritárias e a promoção da educação ambiental e de espaços de lazer qualificados, possibilitando a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável.

1.1 O detalhamento do presente Convênio está disposto no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, com a descrição do Parque Urbano, metas a serem atingidas, etapas de execução, cronograma físico-financeiro, gestão e coordenação fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Anexo I – PLANO DE TRABALHO aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **XX.XXX.XXX-X**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DO CONVÊNIO

3. As metas deste Convênio são:

3.1 A recuperação de áreas degradadas e a proteção do meio ambiente urbanizado e dos recursos hídricos por meio da criação de parques em regiões de fundo de vale e outras áreas prioritárias;

3.2 A conservação da biodiversidade e a restauração ecológica ao incentivar a recuperação do bioma Mata Atlântica por meio da utilização de espécies nativas, em especial as ameaçadas de extinção (aderência à linha de ação “Incentivo a Espécies Ameaçadas de Extinção”, do programa Paraná Mais Verde);

3.3 A instalação de meliponídeos, visando à divulgação da importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão (aderência à linha de ação “Poliniza Paraná”, do programa Paraná Mais Verde);

3.4 Incentivo à implantação de ações e atividades de educação ambiental, por meio da inclusão de equipamento específico denominado “Espaço Educador Sustentável”.

Parágrafo Único – A concepção do Convênio está fundamentada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, com destaque para o ODS 11, auxiliando o Estado do Paraná a alcançar com mais eficiência as metas que tratam sobre cidades mais inclusivas, políticas públicas integradas e acesso universal a espaços seguros, acessíveis e verdes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a execução deste Convênio é de **XXX (VALOR POR EXTENSO)** dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES

5. Os **CONVENENTES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura deste Convênio, sendo que:

5.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

5.1.1. Providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;

5.1.2. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

5.1.3. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

- 5.1.4.** Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do **CONVENENTE** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;
- 5.1.5.** Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 5.1.6.** Acompanhar a funcionalidade dos sistemas visando futuros licenciamentos ambientais;
- 5.1.7.** Orientar procedimentos para elaboração dos projetos executivos;
- 5.1.8.** Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- 5.1.9.** Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 5.1.10.** Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 5.1.11.** Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, ou outro que venha substituí-las;
- 5.1.12.** Analisar a prestação de contas da **ENTIDADE**, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 5.1.13.** Notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 5.1.14.** Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- 5.1.15.** Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

5.2 Compete ao **CONVENENTE**:

- 5.2.1.** Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 5.2.2.** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;
- 5.2.3.** Apresentar, conforme Anexo I - PLANO DE TRABALHO, relatório trimestral de execução de metas;
- 5.2.4.** Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- 5.2.5.** Observar, quando da contratação de terceiros vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

5.2.6. Providenciar a elaboração de todos os projetos, memoriais, termos, orçamentos e demais documentos conforme disposto em legislação e normas referentes às obras e serviços de arquitetura e engenharia, em especial à Norma de Acessibilidade 9050, por profissional devidamente habilitado, com emissão das devidas ART/RRT de elaboração das peças;

5.2.7. Providenciar a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia de acordo com a legislação urbanística municipal, como Planos Diretores Municipais, Lei de Zoneamento, Código de Obras e demais normas e leis pertinentes;

5.2.8. Elaboração de orçamento de referência e de formação de preço das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

5.2.9. Na execução das obras, junto à medição da primeira parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Licenças e alvarás;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de fiscalização da obra;
- c) Cadastro Nacional de Obras (ou equivalente) junto ao INSS.

5.2.10. Na execução das obras, junto à medição da última parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à obra.

5.2.11. No caso de insolvência e/ou qualquer causa impeditiva da apresentação da CND referente à obra, o Convênio poderá ser encerrado unilateralmente pela **CONCEDENTE**, desde que a obra esteja finalizada, cumprido com o objetivo do Convênio, isentando o Estado do Paraná de quaisquer ônus, mesmo que o **CONVENENTE** não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea 5.2.10, ficando este pagamento sob inteira responsabilidade do **CONVENENTE**;

5.2.12. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

5.2.13. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Instituto Águas e Terras a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

5.2.14. Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;

5.2.15. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme previsto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ou nas normas que venham a substituí-las.

5.2.16. Devolver ao Estado do Paraná, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

5.2.17. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável, aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

5.2.18. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento em conta específica vinculada a este Convênio, de acordo com a realização das medições;

5.3.19. Apresentar o Projeto Executivo da obra, as ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

5.3.20. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

5.3.21. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental quando este não tiver sido apresentado previamente à celebração deste Convênio;

Nota explicativa 3

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O item 4.3.21 deverá ser adaptado, de acordo com as especificidades do objeto, observados os seguintes pontos:

- Deverá ser avaliado em quais casos a obtenção da licença prévia/autorizações ambientais poderá ser delegada ao município.
- Deverá ser analisado, também, em quais situações o licenciamento ambiental poderá ser apresentado em momento posterior à celebração do termo de convênio.

5.3.22. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do IAT responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

5.3.23. Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

Nota explicativa 4

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificado, a depender no caso, se as desapropriações ficarão a cargo do município, assim como se os pagamentos pelas desapropriações serão de responsabilidade exclusiva do município ou se serão pagas utilizando os recursos provenientes do convênio.

Neste caso, o item 4.3.14 deverá ser adaptado para o caso em questão.

- 5.3.24.** previamente à celebração do Termo de Convênio ou à assinatura dos correspondentes aditamentos de acréscimo de valor, apresentar ao IAT prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 5.3.25.** Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 5.3.26.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatadas irregularidades na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao IAT;
- 5.3.27.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 5.3.28.** Prestar ao IAT, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 5.3.29.** Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 5.3.30.** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 5.3.31.** Prestar ao IAT, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 5.3.32.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 5.3.33.** Franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.3.34.** Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida 5
- 5.3.35.** Facilitar ao IAT todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

5.2.36. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.2.37. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental, conforme Portaria IAT nº 280/2019, ou outra que vier a lhe substituir, e as outorgas de recursos hídricos, quando necessárias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal dos referidos sistemas;

5.2.38. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovação dos projetos junto às concessionárias e órgãos competentes;

5.2.39. Apresentar antes do início das Obras, o Projeto Executivo das Obras e Serviços de Engenharia, a Licença Ambiental e demais licenças, conforme Anteprojeto previamente apresentado ao IAT. Poderá a CONVENIENTE delegar a contratada: a-elaboração dos Projetos Básico e/ou Executivo; a obtenção de todas as licenças ambientais no caso de adoção do regime de execução contratação integrada, inclusive a Licença Prévia Ambiental - LP, e as Licenças Ambientais de Instalação – LI, e Operação – LO, no caso dos demais regimes de execução; a requisição e os documentos e estudos necessários para a Licença Ambiental, conforme os regimes de contratação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.40. Acompanhar a implantação dos projetos e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.41. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5.2.42. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

5.2.43. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no SIT, conforme as Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR relativas a este tema;

5.2.44. Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.2.45. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

- 5.2.46.** Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
- 5.2.47.** Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;
- 5.2.48.** Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 5.2.49.** Facilitar ao **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 5.2.50.** Caso ocorra eventual interrupção nas obras, e para evitar degradação precoce de parte do que foi executado, o **CONVENENTE** se compromete a zelar pela administração, manutenção e sua conservação;
- 5.2.51.** Após concluída a implantação do Parque Urbano, fica o **CONVENENTE** responsável pela implantação de controle de acesso da área de intervenção e exploração de uso turístico, manutenção, conservação, segurança e administração do objeto do presente instrumento, bem como se houverem obras vigentes;
- 5.2.52.** A atribuição do MUNICÍPIO de manter e conservar os serviços executados surtirá efeitos ultrativos, permanecendo em vigor mesmo após a extinção do prazo de vigência do presente instrumento.
- 5.3.53.** Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao IAT;
- 5.3.54.** Estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 5.3.55.** comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.
- 5.3.56.** Não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.
- 5.3.57.** Contabilizar e guardar os bens remanescentes, assim como utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia R\$ **xxxxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

6.1.1. Valor que será repassado pelo IAT: R\$ **xxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO)**, à conta da dotação orçamentária n.º **xxxx.xx.xxx.xx.xxx**– Fomento rodoviário; natureza da despesa n.º **xxxx.xxxx** – Auxílios a Municípios; fonte de recursos n.º **xxxxx** (fls. **xxxxxx** – mov.**xxx**);

6.1.2. VALOR da contrapartida do Município: R\$ **xxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO)**, sendo a **totalidade em pecúnia**. (declaração de contrapartida fls. **xxxxxxx** – mov. **xx**):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº xxxxxx/xx, de xxx de xxxxxxxxxxx de 202x.

Nota explicativa 5

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificado se a contrapartida se dará somente em pecúnia, ou se será satisfeita por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis. No caso de a contrapartida combinar recursos financeiros e bens/serviços, deverá constar na minuta a descrição dos valores em pecúnia a serem repassados, assim como dos valores relativos aos bens/serviços, discriminados de forma separada, adotando a redação a seguir para o item **6.1.2**:

6.1.2 valor total da contrapartida do Município: R\$ xxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), sendo R\$ xxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO) em pecúnia, e R\$ xxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO) em bens/serviços (declaração de contrapartida fls. xxxxxx – mov. xx):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº xxxxxx/xx, de xxx de xxxxxxxxxxx de 202x.

6.1.4. Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- Relatório dos serviços de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;
- Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas à regularidade fiscal do **CONVENENTE**.

6.2. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de

comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos pelo **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do **CONVENENTE**; e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016;

7.1. Os repasses dos recursos pelo **CONCEDENTE** deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

7.4. Mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1. É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

8.1.2. Trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

8.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.6. Pagamento em data posterior à vigência, salvo se fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação;

8.1.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.1.8. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.9. Pagamento de despesas de publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.1.10. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

8.1.11. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

8.1.12. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.13. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;

8.1.14. Vedação do conveniente em estabelecer contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

8.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do Convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) cópia da medição do contrato administrativo, quando houver;
- b) controles tecnológicos;
- c) A destinação do recurso;
- d) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- e) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- f) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- g) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- h) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, quando for o caso.

8.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o IAT a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo IAT;

f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas ou na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

9.1. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do Convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

9.2. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

9.3. O beneficiário deverá cumprir as normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento próprio.

9.3.1. O cumprimento do disposto será realizado mediante declaração do representante legal do convenente, que deverá ser encaminhada ao concedente após a homologação da licitação.

9.3.2. A verificação será realizada pelo concedente por meio da análise de no mínimo:

a) da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise, no mínimo, 10% (dez por cento do número) de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura orçados, excetuados os itens previstos no inciso II deste artigo;

b) dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

9.3.3. Na celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

9.3.4. O preço de referência a que se refere o item 9.3.1 deverá ser obtido na forma da Seção V do Capítulo III do Título III do Decreto 10.086/2022, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto;

10.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

10.2. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional

detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por meio de termo aditivo;

10.3. Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Nota explicativa 6

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificado se as alterações serão custeadas somente por parte do Município ou se ambos, concedente e conveniente, realizarão os dispêndios decorrentes do Termo Aditivo, respeitados os percentuais dos partícipes previamente estipulados. Nesta última hipótese, a parte em destaque deverá ser suprimida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

11.1. Fica designado(a), pelo IAT, o(a) servidor(a) **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**, como GESTOR DO CONVÊNIO.

11.1.1. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de convênio, desde sua formalização até o término de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. Fica designado(a), pelo IAT, o(a) servidor(a) **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX**, do CPF nº **XXXXXX**, CREA: **XXXXXXXX**, como FISCAL DO CONVÊNIO.

11.2.1. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de realizar medições mensais mediante vistoria no local indicado na Cláusula Primeira. Devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste instrumento, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.3. A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término ~~das mesmas~~ de cada etapa. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, oposição de dados do MUNICÍPIO e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências
- d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade;

12.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONCEDENTE e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

Nota explicativa 7

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

A prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá ser realizada conforme a Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, ou a que venha a substituí-la.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONCEDENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONCEDENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

12.5. O IAT emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

12.6. A autoridade competente do IAT terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14. A fiscalização das ações objeto deste Convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo CONVENIENTE, conforme cláusula décima;

14.1. O CONVENIENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, servidor efetivo, devidamente habilitado, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, com emissão apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de fiscalização de obra;

14.2. Para obras e serviços de engenharia, além de ser servidor(a) ou empregado(a) público(a) efetivo(a) pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, o(a) fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura;

14.3. O(a) fiscal de contrato deve ser, obrigatoriamente, servidor(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) dos quadros permanentes da Administração Pública designado(a) pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços com as atribuições previstas no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.4. A designação do agente público que fará o acompanhamento e a fiscalização do contrato deverá ser realizada previamente, mediante ato administrativo próprio, editado pela autoridade administrativa signatária do contrato;

14.5. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.6. Serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme o Quadro 04 – Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – PLANO DE TRABALHO, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

15. Os servidores e empregados de qualquer dos convenientes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando;

15.1. Os convenientes isentam-se mutuamente de qualquer responsabilidade por despesas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de qualquer outra espécie, ainda que não expressamente mencionada, decorrentes, direta ou indiretamente, da relação mantida com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado por uma das partícipes para a execução do objeto deste Convênio. Fica expressamente estabelecido que os servidores ou empregados vinculados a uma dos convenientes não manterão qualquer vínculo empregatício ou funcional com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

16. Os bens, obras e benfeitorias objeto deste Convênio são inalienáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente Convênio, deverão ser discutidos e consensuados entre as partes CONVENIENTES, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

18. Este Convênio poderá ser:

18.1. denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

18.1.1. a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

18.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das cláusulas pactuadas e/ou de normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

18.3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo IAT, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

19.1. O IAT e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

19.2. O IAT e o MUNICÍPIO deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia xx de xxxxxx de 202x, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Nota explicativa 8

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificada a data limite para o início das obras, no caso de se tratar de ano eleitoral, levando em conta o disposto no art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997.

Na hipótese de não se tratar de ano eleitoral, a cláusula vigésima primeira poderá ser dispensada.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

[Nome e assinatura do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

[Nome e assinatura do NOME PREFEITO(A)]

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Nota explicativa 10

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de Convênio e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Nota Explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Esta minuta padronizada integra a categoria de **“INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”**, a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXX], PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO.

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.596.162/0001-78, com Sede na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1206, Rebouças, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo **Diretor-Presidente Sr. [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º [XXXX]/20XX, portador do RG n.º [XXXXXXXXXXXX], com domicílio especial na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1206, Rebouças, Curitiba – Paraná, e o **MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXXXX]**, com Sede [ENDEREÇO], [NÚMERO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO] – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], neste ato representado pelo Sr. Prefeito [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], com domicílio especial na [ENDEREÇO], [NÚMERO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO] – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º [XX.XXX.XXX-X], resolvem celebrar este Termo de Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser aprovado, previamente pelo FEMA/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 20.742, de 05 de outubro de 2021 alterou dispositivos da Lei 12.945, de 5 de setembro de 2000 e que instituiu o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL;

CONSIDERANDO que o Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL aprovou Plano de Aplicação para a utilização dos recursos decorrentes do acordo judicial celebrado;

CONSIDERANDO o Programa Paraná Mais Verde, instituído pela Lei Estadual n.º 20.738/2021, com a finalidade de despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por

meio da educação ambiental, e entre seus objetivos a implantação de “Parques Urbanos” como espaços públicos licenciados e qualificados.

CONSIDERANDO que a implantação de Parques Urbanos em áreas degradadas de fundo de vale e outras áreas prioritárias visa à recuperação ambiental e a proteção da natureza, com o propósito de salvaguardar a capacidade dos ecossistemas e assegurar o potencial recreativo da paisagem como parte fundamental ao bem-estar humano.

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinados à implantação de um Parque Urbano, no Município de **XXXXXXXXXX**, visando a recuperação ambiental de fundos de vale degradados e outras áreas prioritárias e a promoção da educação ambiental e de espaços de lazer qualificados, possibilitando a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável.

1.1. Objetivos específicos:

1.1.1. Ampliar a diversidade animal e vegetal e suas biocenoses, através da conexão entre áreas verdes isoladas, em conjunto com o desenvolvimento de uma rede interligada de áreas protegidas, a renaturalização de rios e córregos, a revegetação e o reflorestamento;

1.1.2. Salvaguardar as paisagens, seus elementos e os espaços livres em áreas urbanas, em áreas protegidas do impacto visual, sonoro e da poluição, para fornecer a oportunidade de contato contemplativo e recreativo na natureza;

1.1.3. Melhorar a qualidade do solo, da água, do ar e do microclima local, através da regeneração dos recursos naturais e da transformação do uso do espaço atual;

1.1.4. Promover a conscientização ambiental e a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população que visita e/ou reside no entorno dos Parques Urbanos a serem criados;

1.1.5. Reduzir as consequências da ocorrência de inundações e alagamentos nos municípios da Região da Bacia do Alto Iguaçu;

1.1.6. Suprimir focos de disposição inadequada de resíduos sólidos e lançamento de esgoto em cursos hídricos.

1.2. O detalhamento do presente Convênio está disposto no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, com a descrição do Parque Urbano, metas a serem atingidas, etapas de execução, cronograma físico-financeiro, gestão e coordenação fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Anexo I – PLANO DE TRABALHO aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **XX.XXX.XXX-X**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DO CONVÊNIO

3. As metas deste Convênio são:

- 3.1. A recuperação de áreas degradadas e a proteção do meio ambiente urbanizado e dos recursos hídricos por meio da criação de parques em regiões de fundo de vale e outras áreas prioritárias;
- 3.2. A conservação da biodiversidade e a restauração ecológica ao incentivar a recuperação do bioma Mata Atlântica por meio da utilização de espécies nativas, em especial as ameaçadas de extinção (aderência à linha de ação “Incentivo a Espécies Ameaçadas de Extinção”, do programa Paraná Mais Verde);
- 3.3. A instalação de meliponídeos, visando à divulgação da importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão (aderência à linha de ação “Poliniza Paraná”, do programa Paraná Mais Verde);
- 3.4. Incentivo à implantação de ações e atividades de educação ambiental, por meio da inclusão de equipamento específico denominado “Espaço Educador Sustentável”.
- 3.5. A concepção do Convênio está fundamentada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, com destaque para o ODS 11, auxiliando o Estado do Paraná a alcançar com mais eficiência as metas que tratam sobre cidades mais inclusivas, políticas públicas integradas e acesso universal a espaços seguros, acessíveis e verdes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a execução deste Convênio é de **XXX (VALOR POR EXTENSO)** dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES

5. Os **CONVENENTES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura deste Convênio, sendo que:

5.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

- 5.1.1. Providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;
- 5.1.2. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;
- 5.1.3. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;
- 5.1.4. Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do **CONVENENTE** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;
- 5.1.5. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 5.1.6. Acompanhar a funcionalidade dos sistemas visando futuros licenciamentos ambientais;
- 5.1.7. Orientar procedimentos para elaboração dos projetos executivos;
- 5.1.8. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in*

loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

5.1.9. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

5.1.10. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

5.1.11. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, ou outro que venha substituí-las;

5.1.12. Analisar a prestação de contas da **ENTIDADE**, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

5.1.13. Notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

5.1.14. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar a sua descontinuidade;

5.1.15. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

5.2 Compete ao **CONVENENTE**:

5.2.1. Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

5.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

5.2.3. Apresentar, conforme Anexo I - PLANO DE TRABALHO, relatório trimestral de execução de metas;

5.2.4. Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

5.2.5. Observar, quando da contratação de terceiros vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

5.2.6. Providenciar a elaboração de todos os projetos, memoriais, termos, orçamentos e demais documentos conforme disposto em legislação e normas referentes às obras e serviços de arquitetura e engenharia, em especial à Norma de Acessibilidade 9050, por profissional devidamente habilitado, com emissão das devidas ART/RRT de elaboração das peças;

5.2.7. Providenciar a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia de acordo com a legislação urbanística municipal, como Planos Diretores Municipais, Lei de Zoneamento, Código de Obras e demais normas e leis pertinentes;

5.2.8. Elaboração de orçamento de referência e de formação de preço das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

5.2.9. Na execução das obras, junto à medição da primeira parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- c) Licenças e alvarás;
- d) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de fiscalização da obra;
- c) Cadastro Nacional de Obras (ou equivalente) junto ao INSS.

5.2.10. Na execução das obras, junto à medição da última parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- c) Termo de Recebimento Provisório;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à obra.

5.2.11. No caso de insolvência e/ou qualquer causa impeditiva da apresentação da CND referente à obra, o Convênio poderá ser encerrado unilateralmente pela **CONCEDENTE**, desde que a obra esteja finalizada, cumprido com o objetivo do Convênio, isentando o Estado do Paraná de quaisquer ônus, mesmo que o **CONVENIENTE** não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea 5.2.10, ficando este pagamento sob inteira responsabilidade do **CONVENIENTE**;

5.2.12. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

5.2.13. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Instituto Águas e Terras a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

5.2.14. Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;

5.2.15. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme previsto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ou nas normas que venham a substituí-las.

5.2.16. Devolver ao Estado do Paraná, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

5.2.17. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável, aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

5.2.18. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento em conta específica vinculada a este Convênio, de acordo com a realização das medições;

5.3.19. Apresentar o Projeto Executivo da obra, as ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

5.3.20. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

5.3.21. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental quando este não tiver sido apresentado previamente à celebração deste Convênio;

Nota explicativa 3

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O item 4.3.21 deverá ser adaptado, de acordo com as especificidades do objeto, observados os seguintes pontos:

- Deverá ser avaliado em quais casos a obtenção da licença prévia/autorizações ambientais poderá ser delegada ao município.
- Deverá ser analisado, também, em quais situações o licenciamento ambiental poderá ser apresentado em momento posterior à celebração do termo de convênio.

5.3.22. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do IAT responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

5.3.23. Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

Nota explicativa 4

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificado, a depender no caso, se as desapropriações ficarão a cargo do município, assim como se os pagamentos pelas desapropriações serão de responsabilidade exclusiva do município ou se serão pagas utilizando os recursos provenientes do convênio.

Neste caso, o item 4.3.14 deverá ser adaptado para o caso em questão.

5.3.24. previamente à celebração do Termo de Convênio ou à assinatura dos correspondentes aditamentos de acréscimo de valor, apresentar ao IAT prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

5.3.25. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

5.3.26. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatadas irregularidades na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao IAT;

5.3.27. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

5.3.28. Prestar ao IAT, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

5.3.29. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

5.3.30. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

5.3.31. Prestar ao IAT, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

5.3.32. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5.3.33. Franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.3.34. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

5.3.35. Facilitar ao IAT todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

5.2.36. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.2.37. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental, conforme Portaria IAT nº 280/2019, ou outra que vier a lhe substituir, e as outorgas de recursos hídricos, quando necessárias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal dos referidos sistemas;

5.2.38. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovação dos projetos junto às concessionárias e órgãos competentes;

5.2.39. Apresentar antes do início da Obras, o Projeto Executivo das Obras e Serviços de Engenharia, a Licença Ambiental e demais licenças, conforme Anteprojeto previamente apresentado ao IAT. Poderá a CONVENIENTE delegar a contratada: a-elaboração dos Projetos Básico e/ou Executivo; a obtenção de todas as licenças ambientais no caso de adoção do regime de execução contratação integrada, inclusive a Licença Prévia Ambiental - LP, e as Licenças Ambientais de Instalação – LI, e Operação – LO, no caso dos demais regimes de execução; a requisição e os documentos e estudos necessários para a Licença Ambiental, conforme os regimes de contratação previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.2.40. Acompanhar a implantação dos projetos e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.41. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5.2.42. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

5.2.43. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no SIT, conforme as Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR relativas a este tema;

5.2.44. Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.2.45. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

- 5.2.46.** Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
- 5.2.47.** Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;
- 5.2.48.** Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 5.2.49.** Facilitar ao **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 5.2.50.** Caso ocorra eventual interrupção nas obras, e para evitar degradação precoce de parte do que foi executado, o **CONVENENTE** se compromete a zelar pela administração, manutenção e sua conservação;
- 5.2.51.** Após concluída a implantação do Parque Urbano, fica o **CONVENENTE** responsável pela implantação de controle de acesso da área de intervenção e exploração de uso turístico, manutenção, conservação, segurança e administração do objeto do presente instrumento, bem como se houverem obras vigentes;
- 5.2.52.** A atribuição do **MUNICÍPIO** de manter e conservar os serviços executados surtirá efeitos ultrativos, permanecendo em vigor mesmo após a extinção do prazo de vigência do presente instrumento.
- 5.3.53.** Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao IAT;
- 5.3.54.** Estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 5.3.55.** Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.
- 5.3.56.** Não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.
- 5.3.57.** Contabilizar e guardar os bens remanescentes, assim como utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia R\$ **xxxxxxxxxxxxxx** (**VALOR POR EXTENSO**), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

6.1.1. Valor que será repassado pelo IAT: R\$ **xxxxxxxxxx** (**VALOR POR EXTENSO**), à conta da dotação orçamentária n.º **xxxx.xx.xxx.xx.xxxx** – Fomento rodoviário; natureza da despesa n.º **xxxx.xxxx** – Auxílios a Municípios; fonte de recursos n.º **xxxxx** (fls. **xxxxxx** – mov. **xxx**);

6.1.2. Valor da contrapartida do Município: R\$ **xxxxxxxxxx** (**VALOR POR EXTENSO**), sendo a **totalidade em pecúnia**. (declaração de contrapartida fls. **xxxxxx** – mov. **xx**):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº xxxxxxxx/xx, de xxx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

Nota explicativa 5

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificado se a contrapartida se dará somente em pecúnia, ou se será satisfeita por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis. No caso de a contrapartida combinar recursos financeiros e bens/serviços, deverá constar na minuta a descrição dos valores em pecúnia a serem repassados, assim como dos valores relativos aos bens/serviços, discriminados de forma separada, adotando a redação a seguir para o item 6.1.2:

6.1.2 valor total da contrapartida do Município: R\$ xxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), sendo R\$ xxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO) em pecúnia, e R\$ xxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO) em bens/serviços (declaração de contrapartida fls. xxxxxx – mov. xx):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº xxxxxxxx/xx, de xxx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

6.1.4. Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- d) Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- e) Relatório dos serviços de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas à regularidade fiscal do **CONVENENTE**.

6.2. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos pelo **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do **CONVENENTE**, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016;

7.1. Os repasses dos recursos pelo **CONCEDENTE** deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

7.4. Mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1. É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

8.1.2. Trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

8.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.6. Pagamento em data posterior à vigência, salvo se fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação;

8.1.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.1.8. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.9. Pagamento de despesas de publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.1.10. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

8.1.11. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

8.1.12. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.13. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;

8.1.14. Vedação do conveniente em estabelecer contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

8.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do Convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i) cópia da medição do contrato administrativo, quando houver;
- j) controles tecnológicos;
- k) A destinação do recurso;
- l) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- m) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- n) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- o) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- p) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, quando for o caso.

8.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o IAT a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo IAT;

f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas ou na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

9.1. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do Convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

9.2. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

9.3. O beneficiário deverá cumprir as normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento próprio.

9.3.1. O cumprimento do disposto será realizado mediante declaração do representante legal do convenente, que deverá ser encaminhada ao concedente após a homologação da licitação.

9.3.2. A verificação será realizada pelo concedente por meio da análise de no mínimo:

a) da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise, no mínimo, 10% (dez por cento do número) de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura orçados, excetuados os itens previstos no inciso II deste artigo;

b) dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

9.3.3. Na celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

9.3.4. O preço de referência a que se refere o item 9.3.1 deverá ser obtido na forma da Seção V do Capítulo III do Título III do Decreto 10.086/2022, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto;

10.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

10.2. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional

detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por meio de termo aditivo;

10.3. Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Nota explicativa 6

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificado se as alterações serão custeadas somente por parte do Município ou se ambos, concedente e conveniente, realizarão os dispêndios decorrentes do Termo Aditivo, respeitados os percentuais dos partícipes previamente estipulados. Nesta última hipótese, a parte em destaque deverá ser suprimida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

11.1. Fica designado(a), pelo IAT, o(a) servidor(a) **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**, como GESTOR DO CONVÊNIO.

11.1.1. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de convênio, desde sua formalização até o término de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. Fica designado(a), pelo IAT, o(a) servidor(a) **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX**, do CPF nº **XXXXXX**, CREA: **XXXXXXX**, como FISCAL DO CONVÊNIO.

11.2.1. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de realizar medições mensais mediante vistoria no local indicado na Cláusula Primeira. Devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste instrumento, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.3. A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término ~~das mesmas~~ de cada etapa. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- e) Relatório de execução do objeto;
- f) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do Convênio;
- g) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências

h) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade;

12.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- f) Relatório de cumprimento do objeto;
- g) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONCEDENTE e número do Convênio;
- h) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- i) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- j) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

Nota explicativa 7

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

A prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá ser realizada conforme a Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, ou a que venha a substituí-la.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONCEDENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONCEDENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

12.5. O IAT emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

12.6. A autoridade competente do IAT terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14. A fiscalização das ações objeto deste Convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo CONVENIENTE, conforme cláusula décima;

14.1. O CONVENIENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, servidor efetivo, devidamente habilitado, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, com emissão apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de fiscalização de obra;

14.2. Para obras e serviços de engenharia, além de ser servidor(a) ou empregado(a) público(a) efetivo(a) pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, o(a) fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura;

14.3. O(a) fiscal de contrato deve ser, obrigatoriamente, servidor(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) dos quadros permanentes da Administração Pública designado(a) pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços com as atribuições previstas no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.4. A designação do agente público que fará o acompanhamento e a fiscalização do contrato deverá ser realizada previamente, mediante ato administrativo próprio, editado pela autoridade administrativa signatária do contrato;

14.5. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.6. Serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme o Quadro 04 – Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – PLANO DE TRABALHO, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

14.7. É prerrogativa do **CONCEDENTE** e do Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - **CRBAL** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENIENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

15. Os servidores e empregados de qualquer dos convenientes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando;

15.1. Os convenientes isentam-se mutuamente de qualquer responsabilidade por despesas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de qualquer outra espécie, ainda que não expressamente mencionada, decorrentes, direta ou indiretamente, da relação mantida com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado por uma das partícipes para a execução do objeto deste Convênio. Fica expressamente estabelecido que os servidores ou empregados vinculados a uma dos convenientes não manterão qualquer vínculo empregatício ou funcional com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

16. Os bens, obras e benfeitorias objeto deste Convênio são inalienáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente Convênio, deverão ser discutidos e consensuados entre as partes CONVENIENTES, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

18. Este Convênio poderá ser:

18.1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

18.1.1. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

18.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das cláusulas pactuadas e/ou de normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

18.3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo IAT, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

19.1. O IAT e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

19.2. O IAT e o MUNICÍPIO deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia xx de xxxxxx de 202x, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Nota explicativa 8

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificada a data limite para o início das obras, no caso de se tratar de ano eleitoral, levando em conta o disposto no art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997.

Na hipótese de não se tratar de ano eleitoral, a cláusula vigésima primeira poderá ser dispensada.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

[Nome e assinatura do XXXXXXXXXXXXXXXXX]

[Nome e assinatura do NOME PREFEITO(A)]

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra]

Nota explicativa 10

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de Convênio e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO – ENTRE IAT E MUNICÍPIOS
REPASSE DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE URBANO**

Protocolo n.º

Termo de Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Comprovação de que a autoridade que assinará o Termo de Convênio detém competência para este fim específico:	Fls. _____
02.	Cópias do RG e do CPF dos representantes legais:	Fls. _____
03.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ:	Fls. _____
04.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal (is) do Termo de Convênio:	Fls. _____
05.	Autorização da autoridade competente:	Fls. _____
06.	Indicação de contracorrente específica para o recebimento dos valores inerentes ao convênio:	Fls. _____
07.	Documento que ateste a utilização de minuta previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, acompanhado da justificativa das alterações efetuadas e da indicação dos pontos alterados, se houver:	Fls. _____ _____
08.	Relatórios de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigidos:	Fls. _____

PROJETO BÁSICO		
Art. 456, 457, 458, 459 e Art. 683, inciso I, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
01.	Projetos, nos termos do art. 2º, inciso LXXXVIII, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022:	Fls. _____
02.	Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT dos projetos :	Fls. _____
03.	Declaração de liberação de direitos autorais patrimoniais em	Fls. _____

relação aos projetos :	_____
-------------------------------	-------

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

De acordo com o art. 683, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a apresentação de projeto básico completo poderá ser dispensada **quando uma das metas do ajuste envolver o desenvolvimento do próprio projeto básico**, o que apenas será possível quando houver no plano de trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expedida, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético.

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA		
Art. 476, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
01.	Folha de fechamento:	Fls. _____
02.	Folha resumo:	Fls. _____
03.	Planilha orçamentária:	Fls. _____
04.	Cronograma físico-financeiro:	Fls. _____
05.	Composições complementares, quando couber:	Fls. _____
06.	Curva ABC de serviços e de insumos:	Fls. _____
07.	Planilha de insumos, quando couber:	Fls. _____
08.	Composição de BDI:	Fls. _____
09.	ART ou RRT do orçamento :	Fls. _____
10.	Memória de cálculo:	Fls. _____
11.	Relatório Fotográfico:	Fls. _____

12.	Termo de responsabilidade de utilização dos modelos e das tabelas de referência:	Fls. _____
13.	Declaração de liberação de direitos autorais patrimoniais em relação aos orçamentos :	Fls. _____

PLANO DE TRABALHO Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo:	Fls. _____
01.	Descrição completa do objeto do Termo de Convênio a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls. _____
02.	Razões que justifiquem a celebração do Termo de Convênio:	Fls. _____
03.	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. _____
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls. _____
05.	Plano de aplicação dos recursos financeiros:	Fls. _____
06.	Cronograma de desembolso:	Fls. _____
07.	Forma de execução das atividades ou dos projetos, e de cumprimento das metas a eles atreladas:	Fls. _____
08.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Fls. _____
09.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio:	Fls. _____
10.	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente.	Fls. _____

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 669, 679, inciso VI, 683, inciso VII, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
01.	Informação orçamentária do setor competente, indicando a dotação orçamentária:	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD:	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido:	Fls. _____
04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:	Fls. _____
05.	Declaração de contrapartida municipal, indicando as fontes de recursos financeiros e a dotação orçamentária do Município:	
06.	Declaração de que foram observados os limites mínimos de contrapartida por parte do Município (art. 669, § 1º, Decreto Estadual nº 10.086/2022):	Fls. _____
07.	Declaração do ordenador de despesas de que incluirá a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes, no caso de despesas a serem executadas em exercícios futuros :	Fls. _____
08.	Declaração do ordenador de despesas de que existe disponibilidade de caixa para o pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato :	Fls. _____

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser pensada ao processo)

O item 08, relativo às informações orçamentárias e financeiras, poderá ser dispensado, caso a despesa não venha a ser realizada nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____
05.	Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____
06.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____
07.	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas:	Fls. _____
08.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls. _____

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

Nota explicativa 3

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de Convênio e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.